



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

28 de fevereiro de 2.020

12020
Projeto de Lei nº 023

Of.GAB.nº **104/2020**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 4.310, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.668.472/0001-94, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 154 / 2020 Data/Hora: 28/02/2020 13:58

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 104/2020 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Revoga a Lei nº 4.310, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.668.472/0001-94, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.310, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.668.472/0001-94, tendo em vista a homologação de sentença judicial determinando a revogação de doação e reintegração de posse retornando para o Município de São João da Boa Vista o imóvel abaixo descrito, conforme consta da Av. 2/ M-58.562 do Livro 2 – do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste município:

“*Lote 3 da Quadra N, com área de 6.968,71 m² e frente para a Avenida dos Trabalhadores, no Distrito Industrial*”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a revogação da lei que previu a doação de terreno no Distrito Industrial à AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.668.472/0001-94, tendo em vista a homologação de sentença judicial determinando a revogação de doação e reintegração de posse retornando para o Município de São João da Boa Vista o imóvel abaixo descrito, conforme consta da Av. 2/ M-58.562 do Livro 2 – do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste município, cuja cópia segue anexa.

A matéria foi objeto de apreciação pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, bem como pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico, conforme pareceres às fls. 135/136 e fls. 151, respectivamente, do Processo Administrativo nº 4809/2017 (cópias em anexo).

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (28.02.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



135
P

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

PARECER

Parecer 56/18 – DJU/PM-E
Processo nº 4809/17

Trata-se de pedido formulado por Aquanalyze Brasil Produtos Químicos Ltda. EPP, solicitando a doação de terreno no distrito industrial.

Após o processo ter seguido todos os trâmites necessários – inclusive a avaliação do imóvel, conforme laudo datado de 11 de dezembro de 2017 (fls. 48/84) -, o mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria em abril de 2018 para a confecção de minuta de projeto de lei para doação do terreno especificado nos autos e, logo em seguida, após a aprovação da lei, os autos retornaram a esta Procuradoria Municipal para a confecção da minuta do contrato, o qual estava apenas pendente de assinatura das partes.

Agora, depois de tudo isso, o processo administrativo foi novamente remetido a esta Procuradoria com o despacho ADE 050/2018, no qual a Assessoria de Desenvolvimento Econômico solicita informações do Departamento Jurídico sobre como proceder no presente caso em razão do seguinte relato:

"Através da Lei Municipal 4.310/18 foi doado a empresa AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP o lote 3 da quadra N, com área total de 6.968,71m², sendo remetido o respectivo contrato de doação pendente de assinatura das partes interessadas.

Contudo, a empresa INDÚSTRIAS BODYNUTRY DE ALIMENTOS LTDA. EPP, através da Lei Municipal 3.244/12 foi beneficiária do mesmo lote no Distrito Industrial.

Referida lei foi revogada pela lei 4210/17, porém ao analisar os autos do processo 8661/12, em especial a matrícula de imóvel 58562, que ora se junta, denota-se que foi registrada a escritura pública de doação para a INDÚSTRIAS BODYNUTRY DE ALIMENTOS LTDA. EPP, bem como fora ajuizada a competente ação, pelo Município, para reaver o imóvel...."

Pois bem.

A questão aqui é simples.

Um mesmo imóvel não pode ser doado a duas empresas diversas. Isso é fato, sendo que o Departamento competente há de ter o devido controle sobre os lotes já doados e aqueles que ainda estão disponíveis para serem doados.

Vale dizer que, nada obstante tenha de fato o Município ingressado com ação para revogação da doação em face da empresa Indústrias BodyNutry de Alimentos Ltda. EPP, tal fato se deu recentemente, em maio de 2018, sendo que a empresa sequer foi ainda citada na ação.



136

4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

Não custa lembrar que a doação em questão já foi registrada na matrícula do imóvel, sendo que somente após a finalização do processo judicial – isto, se o mesmo for de fato julgado procedente – é que o registro será então cancelado. E, como bem se sabe, não há como prever qual a duração de um processo judicial e nem mesmo há como garantir se o Município realmente se sagrará vencedor naquela demanda.

Assim, considerando a situação posta, entende esta Procuradoria que a correta solução para o caso seria a revogação da lei de doação (Lei nº 4.310, de 05 de junho de 2018), refazendo todo o procedimento para a destinação de outro imóvel (livre) à empresa interessada.

Agora, caso a autoridade competente assim não deseje proceder, deverá então aguardar o resultado da mencionada ação judicial e eventual liberação do imóvel para que possa ser destinado posteriormente à requerente.

É o parecer, s.m.j., que não vincula a decisão da autoridade competente.
São João da Boa Vista, 29 de junho de 2018.

Eliane N. Gonçalves
Procuradora do Município

Ciente e de acordo, valendo-se do artigo 13, inciso II, da Lei nº 4.243, de 12 de dezembro de 2017:

Filipe de Freitas Ramos Pires
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Despacho ADE 004/2020

151

Assunto: Doação de lote

Processo: 4809/17

Destino: GAB

Prezada Sr. Chefe de Gabinete,

Através da Lei Municipal 4.310/18 foi doado para a empresa AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP o lote 3 da quadra N, com área total de 6.968,71 m².

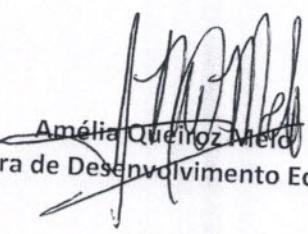
Após a edição da lei, foi descoberto que o imóvel não estava em nome do Município, mas sim em nome de INDÚSTRIAS BODYNUTRY DE ALIMENTOS LTDA EPP (fls. 132/134), bem como foi ajuizada a competente ação, pelo Município, para reaver o imóvel (processo 1002452-81.2018.8.26.0568), sendo informado pelo Departamento Jurídico de que a revogação já fora registrada na certidão de matrícula e que o Município foi reintegrado na posse (fls. 146/148).

Conforme parecer 56/18 DJUPM-E, de 29/06/2018, a orientação, na época, era revogar a lei ou aguardar o desfecho do processo para posterior destinação à Donatária. O Gabinete do Prefeito consultou o CMD, que em sessão de 13/09/2018, optou pela segunda opção.

Desta feita, remeto o processo ao GAB, para as providências cabíveis, ou seja, para revogação da lei, ou alteração da lei com os novos prazos de cumprimento de encargos ou ainda para confecção do contrato, também com os novos prazos de cumprimento de encargos, sempre ainda, ouvindo a Procuradoria Municipal, caso entenda necessário.

Atenciosamente,

ADE, 10 de janeiro de 2020.


Amélia Queiroz Mello
Assessora de Desenvolvimento Econômico